



AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO REF.ª 0.07/DSGFP/2018

**APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO LANÇAMENTO DE
NOVOS CONCURSOS DOS PROGRAMAS DE APOIO A
PROJETOS E APOIO EM PARCERIA A ABRIR EM 2018, NO
ÂMBITO DO NOVO DIPLOMA DE CONCESSÃO DE APOIOS
ÀS ARTES**

CONTRATO



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 2.ª - PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 3.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL	5
 CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE	5
CLÁUSULA 6.ª – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 7.ª - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 8.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 9.ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
 CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE	9
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDO OUTORGANTE	9
 CAPÍTULO IV - CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 14.ª - CAUÇÃO	10
 CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE	10
 CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 17.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	10
CLÁUSULA 18.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS	11
CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11



CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO LANÇAMENTO DE NOVOS CONCURSOS DOS PROGRAMAS DE APOIO A PROJETOS E APOIO EM PARCERIA A ABRIR EM 2018, NO ÂMBITO DO NOVO DIPLOMA DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ARTES.

Aos dois dias do mês de abril de 2018, no edifício sede da Direção-Geral das Artes, Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa:

A **Direção-Geral das Artes**, adiante designada como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º 600 082 733, com sede no Campo Grande, nº 83 - 1º, 1700-088 Lisboa, representada no ato por Paula Gouveia Varanda, Diretora-Geral, que outorga o presente contrato, no uso de competência própria; e

Rik Apolo Pereira Sanches de Carvalho, adiante designado como Segundo Outorgante, pessoa individual ---, residente na Rua ---, que outorga o presente contrato;

Tendo em conta:

a) Que para a presente contratação, a qual foi devidamente fundamentada, foi solicitado a emissão de parecer prévio previsto nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), através do Sistema de Informação das Aquisições de Serviços, disponibilizado pela DGAEP, ao qual foi atribuído o n.º de processo: P-00278/2018, de 22/02/2018 e sobre o qual recaiu parecer favorável de 13/03/2018 de Sua Exa. a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público (Despacho n.º 00231/SEAEP/AS-2018);

b) A **autorização de contratação** por ajuste direto ao abrigo das disposições conjugadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, artigo 36.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, bem como a **autorização da respetiva despesa**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, foi tomada pela Diretora-geral das Artes, Paula Gouveia Varanda, a 26 de março de 2018, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 49/DSGFP/2018, de 26 de março de 2018, relativa à abertura de procedimento n.º 0.07/DSGFP/2018 – Ajuste direto para aquisição de serviços



para apoio técnico especializado ao lançamento de novos concursos dos programas de apoio a projetos e apoio em parceria a lançar em 2018;

c) A **decisão de adjudicação**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, e a **decisão de aprovação da minuta do contrato**, de acordo com o n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada pela Diretora-geral das Artes, Paula Gouveia Varanda, a 28 de março de 2018, por despacho proferido sobre a informação de serviço n.º 56/DSGFP/2018, de 28 de março de 2018, relativa à adjudicação do procedimento n.º 0.07/DSGFP/2018 – Ajuste direto para aquisição de serviços para apoio técnico especializado ao lançamento de novos concursos dos programas de apoio a projetos e apoio em parceria a lançar em 2018;

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica económica D.01.01.07.0000 do Orçamento de Atividades da Direção-Geral das Artes, tendo o respetivo compromisso para o primeiro trimestre sido registado com o n.º FF51801053 (os números de compromisso para o segundo trimestre será informado em data oportuna).

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto do contrato

A presente Minuta de Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de apoio técnico especializado ao lançamento de novos concursos dos programas de apoio a projetos e apoio em parceria a abrir em 2018, no âmbito do novo diploma de concessão de apoios às artes - DL n.º 103/2017, de 24 de agosto.

Cláusula 2.ª - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar o preço constante da proposta



adjudicada, no montante global de € 7.200,00 (sete mil e duzentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 3.ª - Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só deverão ser emitidas em 6 prestações mensais de igual valor.

2 – Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª - Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do Segundo Outorgante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, decorre para o Segundo Outorgante a obrigação principal de apoiar nas tarefas necessárias ao lançamento de novos concursos dos programas de apoio a projetos e apoio em parceria a abrir em 2018, no âmbito do novo diploma de concessão de apoios às artes - DL n.º 103/2017, de 24 de agosto.



2 – Da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante as obrigações de atendimento especializado às entidades beneficiárias de apoio financeiro, bem como apoio técnico especializado ao Primeiro Outorgante no âmbito do desenvolvimento e abertura dos programas de apoio a abrir em 2018.

3 – As diligências a serem desenvolvidas e as responsabilidades que daí decorrem são as seguintes:

- a) Prestação de esclarecimentos aos interessados, aos candidatos e às entidades beneficiárias de apoio – de forma escrita e oral (telefónica e teleconferência);
- b) Identificação de perguntas frequentes e elaboração das respetivas respostas para divulgação pelo Primeiro Outorgante em suporte gráfico e audiovisual;
- c) Execução de testes aos formulários de candidatura e ao normal funcionamento da plataforma de gestão de apoios;
- d) Apoio técnico ao preenchimento do formulário de candidatura;
- e) Verificação formal das candidaturas recebidas e identificação das irregularidades e dos documentos em falta;
- f) Organização formal das candidaturas admitidas;
- g) Apoio às comissões de apreciação das candidaturas admitidas, o que inclui, entre outros, o agendamento de reuniões, a redação das respetivas atas, a pesquisa e disponibilização de informação adicional de apoio à decisão e a interligação da informação necessária com a equipa técnica da DGArtes e, se for o caso, com o candidato;
- h) Preparação/organização das candidaturas selecionadas para apoio, mediante verificação da conformidade da documentação disponível para a celebração do contrato pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6.ª – Condições de execução da prestação de serviços

No desempenho das suas funções, o Segundo Outorgante terá a supervisão do Primeiro Outorgante, que é responsável pelo procedimento do lançamento de novos concursos, bem como da sua gestão administrativa e orçamental.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

O prazo para a execução da prestação de serviços é de 6 meses, a iniciar em 2 de abril de 2018 e com término em 30 de setembro de 2018.



SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª - Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificar serem por motivos imputáveis ao Segundo Outorgante, a entidade adjudicante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor contratual.
- 2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.



3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.

5 – O Segundo Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 14.ª - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 18.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª – Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, fica designado como gestor do presente contrato ---, com os seguintes contatos:

Telefone: ---

Email: ---

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Depois do Segundo Outorgante ter entregue os documentos de habilitação, o contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes, por escrito em 11 (onze) folhas e foi assinado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,